

Assembleia da República  
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 330789

Classificação  
05,05,02,

Data  
09,10,29 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / XI ( \_\_\_ª)

PERGUNTA Número 49 / XI (1ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>30/10/2009</u>
Q Secretário da Mesa

*Por determinação do SEOP AR, à  
Sra Secretária da Mesa*

**Assunto:** Aplicação Propina Mínima na Universidade de Évora

**Destinatário:** Ministério da Ciência e do Ensino Superior

*Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

09.10.29  
*[Signature]*

O direito à educação e ao ensino, direito consagrada na Constituição e conquistado com a Revolução de Abril, representa simultaneamente um direito e aspiração individual mas também uma condição de desenvolvimento e emancipação colectiva de um povo e de um país.

Entendemos por isso que, a actual Lei de Financiamento não cumpre o objectivo de "garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, da investigação científica e da criação artística", e contradiz mesmo o objectivo de "estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino".

Esta Lei de financiamento do Ensino Superior responsabiliza de forma desproporcionada e injusta as famílias pelo investimento económico e financeiro do acesso à educação e formação, nomeadamente no que diz respeito a níveis mais elevados de educação.

O PCP considera profundamente injusta e anti-democrática esta lei, que todos os anos nega a milhares de estudantes o acesso a níveis superiores de conhecimento e possibilidade de incremento das suas capacidades intelectuais e humanas.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou em anteriores legislativas diversas iniciativas sobre esta matéria, reafirmando o carácter universal e gratuito que a educação deve garantir a todos os cidadãos, independentemente das suas condições económicas.

Tomando conhecimento de uma situação na Universidade de Évora, em que o pagamento da propina mínima não é reconhecido por interpretação incorrecta do regulamento interno, vimos por este meio colocar a seguinte questão.

Nos termos da Ordem de serviço n.º 11/2009, que estabelece o Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, o n.º 4 do artigo 2º determina que "aos estudantes do 1º ciclo e mestrado integrado a quem falte, para a conclusão da licenciatura, até 3 unidades curriculares ou 30 ECTS, é cobrada a propina mínima correspondente ao valor fixado nos termos do n.º 2 do artº 16 da Lei n.º 37/2003. Os estudantes apenas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

podem beneficiar desta propina durante um ano lectivo e devem requerer esta excepção no acto de inscrição”.

Ora, o regulamento estabelece uma condição disjuntiva – ou 3 unidades curriculares ou 30 ECTS – logo, numa ou noutra situação, individualmente consideradas, o valor a aplicar deverá ser o mínimo desde que requerido, caso contrário o regulamento deveria dispor 3 unidades curriculares “e” 30 ECTS. Contudo, a Universidade de Évora, de acordo com esclarecimento que segue em anexo, não está a aplicar, como devia o valor mínimo nas situações individualmente consideradas, contrariando o seu próprio regulamento.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do Ministro da Ciência e do Ensino Superior me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Que conhecimento tem esse Ministério da situação relatada ou de idênticas que estejam a decorrer noutra Universidade?
- 2 – Qual o entendimento que faz esse Ministério da norma citada e do esclarecimento dado pela Universidade de Évora?
- 3 – Caso entenda esse Ministério que o esclarecimento da Universidade de Évora contraria o Regulamento, que medidas tomará para garantir a aplicação da propina mínima?

Palácio de S. Bento, 28 de Outubro de 2009

Deputado

*Rita Rato*  
Rita Rato

*João Oliveira*  
João Oliveira



### ESCLARECIMENTO

Tendo surgido dúvidas na interpretação do n.º 4 do Artigo 2.º da ordem de Serviço n.º 11/2009, esclarece-se:

A propina mínima pode ser requerida por estudantes que tenham, no máximo, até 3 Unidades curriculares em atraso para conclusão do curso.

As 3 unidades curriculares referidas não podem exceder 30 ECTS.

Évora, 16 de Outubro de 2009



Ana Maria Costa Freitas

Vice-Reitora





## ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2009

### *Regulamento de Propinas da Universidade de Évora*

#### **Artigo 1.º**

##### *Propina*

1. Pela matrícula/inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado, Mestre ou Doutor, bem como em programas de estudo não conferentes de grau, é devida uma taxa de frequência designada propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis,
2. O pagamento de propina é obrigatório para todos os estudantes de cursos, independentemente da sua eventual condição de bolseiros (art.º 20.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto).

#### **Artigo 2.º**

##### *Valor da propina*

1. O valor das propinas de 1.º ciclo e de mestrado integrado é fixado, nos termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes e divulgado anualmente por despacho Reitoral.
2. O valor das propinas de 2.º ciclo, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previsto para o 1º ciclo, em conformidade com o exposto no n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
3. O montante das propinas é independente do número de ECTS obtido em creditação bem como do número de unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito até um máximo de 72 ECTS/ano.
4. Aos estudantes do 1.º ciclo e mestrado integrado a quem falte, para conclusão da licenciatura, até 3 unidades curriculares ou 30 ECTS, é cobrada a propina mínima correspondente ao valor fixado nos termos do n.º 2 do art.º 16º da Lei nº 37 de /2003. Os estudantes apenas podem beneficiar desta propina durante um ano lectivo e devem requerer esta excepção no acto de inscrição.
5. O valor de propinas de 2.º ciclo, com excepção dos considerados nos n.ºs 1 e 2, é fixado nos termos do n.ºs 4, 5 e 6, do art.º 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto, sendo divulgado por Despacho Reitoral após aprovação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
6. O montante mínimo de propina de 2.º ciclo (120 ECTS) é o correspondente ao dobro da propina estabelecido para o 1.º ciclo de estudos.
7. A propina correspondente à frequência de um 3.º ano do 2.º ciclo é fixada em 60% do valor da propina fixada para o 2.º ciclo correspondente.



- 11
8. A propina correspondente à frequência de um 4.º ano do 2.º ciclo é fixada em 40% do valor da propina fixada para o 2.º ciclo correspondente.
  9. O montante mínimo de propina de 3.º ciclo (180 ECTS), é o correspondente ao triplo da propina estabelecido para o 1.º ciclo.
  10. Para a obtenção do grau de doutor, no âmbito do Regime Especial de apresentação de Tese, referido no art.º 33º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, é cobrada uma propina correspondente a 60% do valor fixado para o 3.º ciclo em que se insere a área científica da tese de doutoramento.
  11. Para a frequência de semestres adicionais de 2.º ou 3.º ciclo é devida uma propina correspondente ao valor da propina mínima de 1º ciclo.

### **Artigo 3.º**

#### ***Prazos e Modalidades de Pagamento***

1. A propina de 1.º ciclo e de mestrado integrado pode ser liquidada de uma só vez, em qualquer período do ano, ou até 6 prestações, nos prazos e condições seguintes:

- 1.ª Prestação: 25% do valor da propina - de 15 de Setembro a 15 de Outubro
- 2.ª Prestação: 25% do valor da propina - de 1 a 15 de Dezembro
- 3.ª Prestação: 10% do valor da propina - de 1 a 15 de Fevereiro
- 4.ª Prestação: 15% do valor da propina - de 1 a 15 de Março
- 5.ª Prestação: 10% do valor da propina - de 1 a 15 de Maio
- 6.ª Prestação: 15% do valor da propina - de 1 a 15 de Junho

2. A propina de 2º ciclo pode ser liquidada de uma só vez, em qualquer período do ano, ou em 4 prestações, por ano lectivo, distribuídas da seguinte forma:

#### **a) Candidatos admitidos em Setembro/Octubro**

##### **1.º Ano**

- 1.ª Prestação – 20% do valor da propina – de 15 de Outubro a 15 de Novembro
- 2.ª Prestação – 15% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro
- 3.ª Prestação – 15% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril
- 4.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Junho

##### **2.º Ano**

- 5.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Outubro
- 6.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro
- 7.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril
- 8.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Junho

#### **b) Candidatos admitidos em Fevereiro/Março**

##### **1.º Ano**

- 1.ª Prestação – 20% do valor da propina – de 15 a 30 de Março
- 2.ª Prestação – 15% do valor da propina – de 15 a 30 de Maio



- 3.<sup>a</sup> Prestação – 15% do valor da propina – de 15 a 30 de Outubro
- 4.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro

#### **2.º Ano**

- 5.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril
- 6.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Junho
- 7.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Outubro
- 8.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro

#### **c) Candidatos a frequentarem 3º Ano**

Os prazos e as condições são idênticas às fixadas para o 1.º ano lectivo dos candidatos entrados em Setembro/Outubro

#### **d) Candidatos a frequentarem 4.º ano**

Os prazos e as condições são idênticas às fixadas para o 2.º ano lectivo dos candidatos entrados em Setembro/Outubro

e) O prazo para requerer semestres adicionais antecede o prazo limite para entrega da Dissertação/Relatório/Estágio e o pagamento da propina é feito no acto de inscrição.

3. As **propinas de 3.º ciclo podem** ser liquidadas de uma só vez, em qualquer período do ano ou em prestações, de acordo com o seguinte escalonamento:

#### **a) Candidatos admitidos em Setembro/Outubro**

##### **1.º Ano**

- 1.<sup>a</sup> Prestação – 20% do valor da propina – de 15 de Outubro a 15 de Novembro
- 2.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro
- 3.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril
- 4.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Junho

##### **2.º Ano**

- 5.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Outubro
- 6.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro
- 7.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril

##### **3.º Ano**

- 8.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Outubro
- 9.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro

#### **b) Candidatos admitidos em Fevereiro/Março**

##### **1.º Ano**

- 1.<sup>a</sup> Prestação – 20% do valor da propina – de 15 a 30 de Março
- 2.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Maio
- 3.<sup>a</sup> Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Outubro



- 4.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Fevereiro

#### 2.º Ano

- 5.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Abril
- 6.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 1 a 15 de Junho
- 7.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Outubro

#### 3.º Ano

- 8.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Março
- 9.ª Prestação – 10% do valor da propina – de 15 a 30 de Maio

c) O prazo para requerer semestres adicionais antecede o prazo limite para entrega da tese e o pagamento da propina é feito no acto de inscrição

d) O pagamento da propina dos estudantes que requeiram admissão ao abrigo do Regime Especial de apresentação de tese, referido no artigo 33º do Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho, é efectuado no acto do registo da tese.

4. A conclusão de qualquer ciclo de estudos implica o vencimento de todas as prestações que ainda se encontrem a pagamento; a emissão de diplomas, certidões, ou o requerimento para prestação de provas públicas no 2.º e 3.º ciclo, está condicionado à prévia liquidação dos montantes em dívida.

5. Quando a matrícula ou a inscrição anual, for efectuada após o prazo de pagamento de uma ou de mais prestações, o estudante dispõe de 15 dias consecutivos, a contar da data em que efectuou a matrícula ou a inscrição anual, para proceder ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem quaisquer encargos adicionais.

#### Artigo 4.º

##### *Formas de pagamento das propinas*

1. O pagamento deve ser efectuado utilizando a rede de Caixas Automáticas Multibanco, podendo ser presencialmente recorrendo ao terminal de Multibanco dos Serviços Académicos, ou processo equivalente através do *Homebanking/Internet*.
2. A informação necessária para proceder ao respectivo pagamento está disponível no Sistema Informático Integrado da Universidade de Évora (SIIUE) através do endereço <http://siiue.uevora.pt>.
3. O talão emitido pela Caixa Automática de Multibanco e o documento impresso do pagamento por Internet fazem prova do pagamento, devendo por isso ser conservados. O estudante poderá solicitar, nos Serviços Académicos, o recibo da Universidade de Évora, mediante entrega do original (e só nestas condições) de qualquer um dos comprovativos.



11

**Artigo 5.º**  
**Bolseiros**

1. Sempre que, por razões não imputáveis aos estudantes bolseiros dos Serviços de Acção Social, as prestações da bolsa não forem postas à sua disposição de forma a poderem cumprir os prazos estipulados para o pagamento de propinas, estes não serão aplicáveis. Neste caso, o pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data em que a prestação social foi colocada à disposição do bolseiro, sem quaisquer encargos adicionais.
2. Os restantes estudantes bolseiros devem apresentar declaração comprovativa dessa condição, no Sector de Atendimento dos Serviços Académicos imediatamente após o acto de inscrição, aplicando-se igualmente o disposto no artigo anterior para o pagamento. A não cobrança dos encargos adicionais é, neste caso, dependente da apresentação, por parte do estudante, de documento comprovativo da data em que a prestação social lhe foi atribuída.
3. Os estudantes a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudos, pelos Serviços de Acção Social, disporão de um prazo de 15 dias consecutivos, a partir da disponibilização da informação de não concessão da bolsa, para procederem ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem encargos adicionais.
4. Os pagamentos que ocorram após os prazos de 15 dias referidos nos números 1, 2 e 3 deste mesmo artigo, ficam sujeitos ao pagamento dos juros de mora.
5. Em qualquer situação, a totalidade da propina deverá ser liquidada até final do ano lectivo, ficando o estudante sujeito à penalização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, caso tal não se verifique.

**Artigo 6.º**  
**Penalizações pelo incumprimento dos pagamentos devidos**

Nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina devida, nos montantes e nos prazos estabelecidos, implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
  - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que incorreu o incumprimento da obrigação.
1. A suspensão da matrícula e da inscrição anual acarreta:
    - a) A não-aceitação de qualquer inscrição ou de qualquer avaliação, constantes dos calendários escolares;



- A
- b) A interdição de acesso à plataforma de *e-learning* (Moodle) e ao registo académico do estudante no sistema de informação integrado da Universidade de Évora.
  - c) A não emissão de qualquer diploma ou certidão de conclusão, ou qualquer outro documento informativo sobre o percurso académico do estudante, relativamente ao ano lectivo a que se reporta a dívida, nomeadamente certificado de habilitações, aproveitamento escolar ou termo de creditação.
  - d) O não envio de processo para outras instituições em que o estudante seja colocado por transferência.

2. Os estudantes que, ao abrigo de Protocolos específicos não procedam ao pagamento de propinas na Universidade de Évora, ou os estudantes cuja propina é paga por outras Instituições, não estão sujeitos às penalizações acima referidas, desde que os pagamentos, à Universidade de Évora, sejam efectuados em conformidade com o acordado. A emissão de diploma, ou certidão de conclusão de obtenção do grau está, no entanto, condicionado ao pagamento dos montantes totais.

**3. A regularização das dívidas deverá, obrigatoriamente, ocorrer até 31 de Agosto do ano lectivo a que se reporta a dívida, após o que a matrícula será anulada; o reingresso, só poderá ocorrer mediante a liquidação das propinas em dívida.**

#### **Artigo 7.º** **Pagamento Fora de Prazo**

1 - O valor em dívida será acrescido de 1%, por cada 30 dias consecutivos após o término do prazo de pagamento, desde que o pagamento seja efectuado no ano lectivo a que o incumprimento se reporta.

2 - O pagamento de cada prestação só poderá ser efectuado após pagamento das prestações antecedentes.

3 - No caso de *reingresso* ou *mudança de curso*, a regularização da propina em dívida, de anos lectivos anteriores, é acrescida de 12%, devendo ser paga:

- a) No caso dos *reingressos*, a totalidade no acto de candidatura;
- b) No caso das mudanças de curso, a totalidade no acto de inscrição.

#### **Artigo 8.º** **Anulação da matrícula/Inscrição**

1 - Os estudantes que declarem por escrito, a vontade de anular a sua matrícula e todos os actos curriculares (inscrições, avaliações, creditações, etc) de um determinado ano lectivo, qualquer que seja o motivo e **desde que o façam até 20 de Dezembro e após o término do pagamento da 1.ª prestação do respectivo ano lectivo, ficam obrigados**



ao pagamento correspondente à 1.ª prestação da propina, sendo reembolsados do valor pago em excesso, se for caso disso, a pedido expresso dos interessados. O reembolso deverá ser requerido nos 5 dias úteis após a data de anulação.

2 - Os estudantes colocados noutras instituições, por transferência, estão sujeitas ao referido no ponto 1.

3 - Os estudantes que declarem por escrito, a vontade de anular a matrícula/inscrição após 20 de Dezembro, exceptuando-se os casos expostos nos n.º 4, são devedores da totalidade das prestações devidas no respectivo ano lectivo.

4 - Os estudantes de 2.º ciclo e 3.º ciclo que pretendem frequentar apenas a componente curricular do mestrado/doutoramento (**curso de mestrado/doutoramento**), ou um curso de especialização (2.º ciclo), ou um diploma de estudos avançados (3.º ciclo), são devedores das prestações de propinas vencidas, até à data limite do período de avaliações do semestre em que termina a formação pretendida. A anulação, subsequente, da matrícula deverá ser requerida, nos 30 dias úteis seguintes, sem o que serão considerados devedores das restantes prestações desse ano lectivo.

#### Artigo 9.º

##### *Reingresso, Transferência e Mudança de curso*

1. Aos estudantes que ingressem no 1.º ciclo ou Mestrado integrado no segundo semestre, pelo regime de reingresso, transferência ou mudança de curso, aplica-se o valor de propina mínima. O pagamento deverá ser efectuado em prestações de igual valor nos prazos estipulados para a 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6ª prestações definidos no n.º 1 do art.º 3.º.

2. Os estudantes de 2.º e 3.º ciclo que pretendam fazer reingresso, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, estão sujeitos ao pagamento de uma propina proporcional ao número de ECTS em falta para conclusão do ciclo de estudos, calculado com base na seguinte fórmula:

a) Reingresso em Componente Curricular (estudantes que não concluíram componente curricular do 2.º ou 3.º ciclo e pretendam obter aprovação de unidades curriculares e concluir a tese/dissertação/trabalho projecto/estágio):

*[ECTS de uc em falta para conclusão da componente curricular + ECTS da tese ou D/TP/E] \*(Propina do Ciclo de estudos) / ECTS do ciclo de estudos*

b) Reingresso em Tese/Dissertação/Trabalho projecto/Estágio (estudantes que anteriormente concluíram componente curricular do doutoramento ou mestrado e pretendam concluir a tese/dissertação/trabalho projecto/estágio):

*[(ECTS da Tese/ D/TP/E) \*(Propina do Ciclo de estudos)] / ECTS do ciclo de estudos*



- A
3. As propinas devidas de acordo com o exposto no anterior n.º 2 deverão ser pagas da seguinte forma:
    - a) Reingresso em Componente curricular: os pagamentos deverão ser efectuados de acordo com as percentagens e prazos das prestações referidas no art.º 3.º;
    - b) Reingresso em Tese/Dissertação/Trabalho projecto/Estágio: os pagamentos deverão ser efectuados em 4 prestações de igual valor, nos prazos definidos para o 2.º ano lectivo estabelecidos no n.º 2 do art.º 3.º no caso de reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, e efectuados em 5 prestações de igual valor, nos prazos definidos para o 2.º e 3.º ano lectivo estabelecidos no n.º 3 do art.º 3.º, no caso de reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.
  4. Os estudantes colocados por mudança de curso apenas poderão efectuar a matrícula após liquidação de todos os valores em dívida

#### **Artigo 10.º**

##### ***Estudantes em regime de tempo parcial***

O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial será o previsto no Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade de Évora, ou seja 70% do valor da propina anualmente devida.

#### **Artigo 11.º**

##### ***Estudantes externos***

1. O valor da propina a aplicar aos estudantes externos é função do número de ECTS das unidades curriculares em que se inscreve e da propina do respectivo ciclo de estudos, de acordo com:
  - a) Propinas de inscrição em unidades curriculares de 1.º ciclo:  
$$[(ECTS \text{ em que se inscreve}) * (\text{Propina do 1.º ciclo/anual}) / 60 \text{ ECTS}] * 1,5$$
  - b) Propinas de inscrição em unidades curriculares de 2.º e 3.º ciclo:  
$$[(ECTS \text{ em que se inscreve}) * (\text{Valor de propina mínima (de 2º ou 3º ciclo)}) / nº \text{ de ECTS do ciclo de estudos}] * 1,5$$
2. Estão isentos do pagamento de propinas como estudantes externos, os estudantes matriculados ao abrigo de protocolos de cursos de 2.º ou 3.º ciclo em associação, desde que tal esteja previsto no protocolo.



6

### **Artigo 12.º**

#### ***Inscrições em ECTS extra ou unidades extracurriculares***

De acordo com o n.º 3 do art.º 2.º, a propina anual é devida pela inscrição em UC, do plano de estudos, que totalizem, no máximo, 72 ECTS/ano lectivo, incluindo-se nestes, os ECTS da Tese/Dissertação/Trabalho Projecto/Estágio.

1. A inscrição num número superior de ECTS ou em unidades extra-curriculares, fora do plano/ciclo de estudos em que se encontra matriculado ou de ciclo de estudos antecedente, está sujeita ao pagamento de propina correspondente a 3% do valor da propina regular de 1.º ciclo/ECTS em que se inscreve (arredondada às unidades).
2. A inscrição em unidades extra-curriculares do ciclo de estudos subsequente àquele em que está matriculado, está sujeita ao pagamento de propina calculada de acordo com a fórmula seguinte:

*[(ECTS em que se inscreve) \*(montante da propina mínima (2º ou 3º ciclo) / ECTS do ciclo de estudos (120 ou 180)]*

3. Caso o estudante venha a ingressar e a obter creditação dessas mesmas uc, os correspondentes ECTS serão deduzidos na propina do respectivo ciclo de estudos em que se matricula.

### **Artigo 13.º**

#### ***Regimes especiais***

De acordo com a alínea a) do n.º 2. do art.º 35.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, será atribuído um apoio específico aos estudantes ao abrigo da seguinte regulamentação:

- a) Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de Julho e legislação complementar (Portaria n.º 445/71 de 20 de Agosto) – Antigos combatentes de operações militares e seus filhos;
- b) Decreto-Lei n.º 524 de 13 de Outubro (art.º 2.º) – Agentes de Ensino;
- c) Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro (n.º 6 do art.º 14.º) – Deficientes das Forças Armadas
- d) Lei n.º 21/87 de 20 de Junho (Artigo n.º 9) e Decreto-Lei n.º 241/89 de 3 de Agosto (Artigo n.º 17 e n.º 19) – Filhos de Bombeiros falecidos em serviço;
- e) Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro (art.º n.º 4 que de acordo com art.º 84.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho não foi revogado) – Docentes do Ensino Superior que, nos termos do respectivo estatuto, estejam obrigados à obtenção do grau de mestre e de doutor.



- 6
1. Os estudantes candidatos ao apoio específico referido nas alíneas a) ou c), a atribuir pelo Ministério da Defesa à Universidade de Évora, devem entregar anualmente no acto de matrícula/inscrição anual os seguintes documentos originais:
    - i. Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente, com as especificações referidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e no n.º 3 da Portaria supracitada (Declaração exigida apenas no 1.º ano de inscrição);
    - ii. Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
    - iii. Certidões do domicílio fiscal do estudante e do progenitor de quem advém o direito ao apoio específico, emitidas pela Direcção Geral de Finanças
    - iv. Declaração (negativa) de Rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao seu sustento e educação

Os processos serão posteriormente remetidos pela Universidade de Évora ao Ministério da Defesa acompanhados da declaração comprovativa do aproveitamento escolar. Só serão remetidos os processos que estejam devida e totalmente instruídos até 30 de Novembro de cada ano; após essa data os estudantes terão que proceder ao pagamento integral da propina.

2. Os estudantes candidatos ao apoio específico referido na alínea b), devem entregar, anualmente, no acto de matrícula/inscrição Declaração, emitida pela Direcção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de Março,

2.1. Consideram-se cursos elegíveis, para os feitos previstos no Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro, aqueles que estão previstos no ponto 2. do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio.

2.2. De acordo com o exposto no n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 320/2000, a Universidade de Évora remeterá à Direcção Geral de Ensino Superior, até 31 de Dezembro de cada ano a que respeita, a relação nominal dos requerentes abrangidos pelo respectivo Despacho, acompanhada de indicação do quantitativo total da compensação financeira devida, a ser transferida para a Universidade de Évora.

3. Ao abrigo do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, é concedida isenção de propina aos docentes de carreira da Universidade de Évora, desde que conclua esses ciclos de estudo nos prazos mínimos previstos.
4. Aos docentes das outras Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, não é concedida isenção.
5. Em qualquer dos casos previstos nos pontos anteriores a propina de semestres adicionais (2.º ou 3.º ciclo) é sempre devida.



LA

**Artigo 14.º**  
***Outros pagamentos***

São ainda devidos os seguintes pagamentos:

- a) Prémio anual de seguro escolar, a pagar em prazo definido no calendário escolar, em montante estipulado por Despacho Reitoral\*;
- b) Taxa administrativa, a pagar no acto de matrícula, sendo igualmente devida no acto de reingresso, mudança de curso ou transferência constante da tabela aprovada anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes;
- c) Coimas por actos curriculares realizados fora de prazo, definidas em Despacho Reitoral;
- d) Outros montantes previstos na Tabela de Emolumentos da Universidade de Évora a publicar anualmente em Despacho Reitoral;

\* Em 2009/2010 o prazo será definido em despacho Reitoral

**Artigo 15.º**  
***Isenções/Reduções ou excepções no pagamento de propinas***

1. Poderão beneficiar de isenção ou redução de propinas de 2.º ou de 3.º ciclo, estudantes que se encontrem abrangidos por protocolos estabelecidos entre a Universidade de Évora e a Instituição a que os mesmos pertençam. Para tal deverão entregar no acto da matrícula, requerimento a solicitar a isenção ou redução de propina com o respectivo protocolo anexo.
2. Os estudantes bolseiros no âmbito de Mestrados Erasmus Mundus poderão não proceder directamente ao pagamento de propinas, sendo a regularização efectuada internamente.
3. Os estudantes inscritos ao abrigo de Protocolos de cursos de 2.º ou 3.º ciclos deslocalizados ou em associação, poderão estar matriculados na Universidade de Évora, mas efectuar o pagamento das propinas na Instituição parceira.
  - a. Só poderão ser emitidos diplomas ou certidões de conclusão, após o pagamento integral dos montantes devidos pelas Instituições parceiras.
  - b. No caso de estes estudantes requererem semestres adicionais, o pagamento deverá ser sempre efectuado, no acto de inscrição.
4. Os estudantes cujas propinas de 2.º ou 3.º ciclo são pagas à Universidade de Évora por outras Instituições (atribuição de bolsas ou pagamento das propinas por parte das entidades patronais), deverão apresentar documento comprovativo dessa Instituição referindo o montante de propina a ser suportado pela Instituição e o prazo de pagamento do mesmo.

Nestes casos,

  - a. Os SAD deverão emitir factura e recibo relativo aos montantes recebidos destinados à entidade financiadora e remeter cópia dos mesmos aos SAC a fim de serem creditados no processo académico do respectivo aluno/ou do curso.



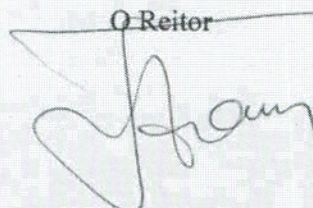
- b. Só poderão ser emitidos diplomas ou certidões de conclusão após o pagamento integral dos montantes devidos pelas Instituições.
5. O valor da propina a aplicar a estudantes ao abrigo do Estatuto de Professores Cooperantes é o previsto no respectivo Regulamento, ou seja 50% do valor da propina anual devida.
  6. Poderão ainda usufruir de redução, ou isenção de propina de 2.º ou de 3.º ciclo, funcionários da Universidade de Évora, sob proposta do Director da Escola ou do Serviço, ao abrigo do Fundo de Apoio à Formação Avançada.  
Esta redução/isenção será anualmente regulada e/ou prevista por Despacho Reitoral.
  7. Não é devido o pagamento de propinas aos estudantes colocados na Universidade de Évora no âmbito do concurso geral de acesso e posteriormente recolocados, na 2.ª fase, em outro estabelecimento de ensino superior.

**Artigo 16.º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação e aplica-se a todos os estudantes inscritos na Universidade de Évora em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo.

São revogados os despachos 27/2007, 81/2007, 114/2007, 166/2007, 56/2008, 84/2008, 78/2008, 78A/2008, 79/2008, 92/2008, 119/2008 e 43/2009.

Universidade de Évora, 26 de Agosto de 2009.

O Reitor  
  
Jorge Araújo